



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quarta-feira • 17 de Junho de 2015 • Ano III • Nº 204

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Portaria N.º 8.826/2015.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 8.826/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo, democrático e: **CONSIDERANDO** o dispositivo da Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, o art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a LEI Nº 6.757, de 3 de agosto de 2006, a Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que Instituiu o Fórum Nacional de Educação e o Decreto Estadual nº 18.848, de 15 de março de 2012, que institui o Fórum Estadual Permanente de Educação do Estado de Alagoas e o Decreto Municipal nº 460, de 14 de maio de 2015 que institui o Fórum Municipal de Educação de Penedo.

RESOLVE:

APROVAR O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENEDO – FME-PENEDO.

Das Atribuições

Art.1º O Fórum Municipal de Educação do Município de PENEDO – FME-PENEDO, instituído pelo Decreto n.º 460, de 14 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, em 05 de junho de 2015, tem as seguintes atribuições:

I – participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II - Coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

III – planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional, estadual e municipal de educação;

IV – realizar monitoramento contínuo, avaliações periódicas sobre execução do PME e cumprimento das metas;

V – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

VI – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

VII – acompanhar, junto à câmara de vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação, em especial a de projetos de lei dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal de 1988;

VIII – elaborar seu regimento interno, bem como o das conferências municipais de educação;

IX – zelar para que as conferências municipais de educação estejam articuladas com as Conferências Nacionais de Educação e as Conferências Estaduais de Educação.

X – analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O FME-Fórum Municipal de Educação de Penedo funcionará em conformidade com as normas estabelecidas neste Regimento.

Da Composição

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação do Município de Penedo – FME-Penedo é composto por membros titulares e membros suplentes, representantes de instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal, formalizada por meio de Portaria do Governo Municipal, a partir da seguinte composição institucional:

- I - Secretaria Municipal de Educação**
- II - IX Coordenadoria Regional de Ensino**
- III - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;**
- IV- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**
- V - Conselho Municipal de Educação – CME**
- VI – Conselho da Alimentação escolar**
- VII - Conselho do FUNDEB**
- VIII -Conselho tutelar**
- IX - Sindicato dos trabalhadores da educação de Alagoas – Regional**
- X - Representante dos Estudantes**
- XI - Representante dos Pais**
- XII - Associação de gestores**



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

XIII- Secretaria Municipal de Saúde

XIV - Coordenadoria de Esporte

XV - Secretaria de Assistência Social

XVI - Secretaria de cultura

XVII - Movimento de afirmação da diversidade Quilombola

XVIII- Instituições de Ensino Superior

XIX- Representantes do Instituto Federal de Alagoas /Câmpus

Penedo

XX- Representantes do Serviço de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Unidade Integrada SESI/SENAI Industrial Carlos Lyra Neto-Penedo

XXI- Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

XXII- Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura

§ 1º Os mandatos dos membros do FME-Penedo terão a duração de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, referencialmente escolhidos em assembleia ou de acordo com critérios estabelecidos em âmbito interno, competindo a homologação dos nomes ao Prefeito Municipal.

§ 3º O membro suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos, e quando da vacância assumirá a titularidade completando o mandato.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Nos casos de substituição do membro titular e/ou suplente, a instituição, entidade, órgão, movimento social e sindical enviará ofício a Coordenação do FME-Penedo comunicando a mudança de sua representação.

Art. 3º A composição do FME-Penedo poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I. Ampla reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no art. 5º do Decreto 460/2015;

II. Efetiva atuação da entidade/órgão/movimento nas lutas em defesa da educação pública.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME-Penedo deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% das entidades componentes do Fórum.

§ 3º São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros/as da educação e parlamentares representantes da comissão de educação da Assembleia Legislativa Estadual).

§ 4º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade as/os:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

I. Centrais Sindicais dos Trabalhadores e Sindicatos;

II. Confederação dos Empresários (Federação das Indústrias/Associação Comercial);

III. Movimentos em Defesa da Educação;

IV. Movimentos de Afirmação da Diversidade (diversidade étnico-racial, sexual, quilombola, educação do campo);

V. Comunidade Científica;

VI. Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;

VII. Órgãos Estaduais de Fiscalização e de Controle Interno e Social.

Art. 4º São direitos e deveres dos membros do FME-Penedo:

I. Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II. Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III. Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME-Penedo, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV. Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento;

V. Representar o FME-Penedo em qualquer ato ou evento, quando designado para tal fim, e;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

VI. Solicitar a Coordenação, a inclusão, exclusão e mudança na pauta da reunião plenária, desde que aprovada pelos presentes na reunião.

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 5º O FME-Penedo tem a seguinte estrutura organizacional:

I. Plenária

II. Coordenação Geral

a) Coordenador(a) Geral

III. Comissões Permanentes - CP

a) Coordenador(a) de cada Comissão Permanente

IV. Grupos de Trabalho Temporários – GTT

Art. 6º A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME-Penedo, sendo constituída pelos representantes das instituições /entidades /órgãos/ movimentos, podendo contar com convidados especiais e observadores.

§ 1º Poderão participar das reuniões do FME-Penedo, como convidados especiais, a critério do pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;

§ 2º Será observador/a, com direito a voz, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do pleno do FME-Penedo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O FME-Penedo terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, ou extraordinariamente, por convocação do(a) coordenador(a) geral, ou dos/as coordenadores/as das comissões, ou ainda por requerimento de 1/3 dos seus membros.

Parágrafo Único: A convocação para a reunião plenária ordinária se dará por meio eletrônico, com antecedência de 10 (dez) dias e quando for extraordinária será de 05 (cinco) dias, sempre incluindo a pauta dos trabalhos.

Art. 8º As reuniões do FME-Penedo serão instalada com 1/4 das instituições/entidades/órgãos/ movimentos listadas no art. 2º deste Regimento; em dia, hora e local estabelecidos na convocação.

Parágrafo Único: Não havendo o quórum estabelecido no caput deste artigo na hora estabelecida na convocação, a reunião plenária pode ser instalada, por qualquer número de membros, 30 (trinta) minutos depois da hora estabelecida.

Art. 9º A ausência da representação da instituição/entidade/órgão/movimento por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa, no decorrer de um ano, implicará no seu desligamento, devendo a Coordenação do FME-Penedo oficial à instituição/entidade/órgão/movimento o fato.

Parágrafo Único. No caso das faltas justificadas as justificativas serão apreciadas nas reuniões do Fórum.

Art. 10. As deliberações do FME-Penedo buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 3º Não participará da votação o membro suplente, quando estiver presente o seu respectivo titular.

Art. 11. As reuniões plenárias serão conduzidas pela Coordenação, auxiliada pela Secretaria Executiva e sempre iniciarão com a verificação do quórum e estando de acordo ao que estabelece o art. 8º deste regimento, seguirá a seguinte ordem:

- I. Leitura da pauta;
- II. Debate e aprovação da pauta;
- III. Debate e aprovação da Ata anterior;
- IV. Informes;
- V. Ordem do dia;
- VI. Encerramento.

Parágrafo Único: No horário marcado para o início dos trabalhos da reunião plenária, estando ausentes os membros da Coordenação, esta poderá iniciar-se sob a condução de um dos membros do FME-Penedo escolhido para este fim.

Art. 12. A Coordenação Geral do FME-Penedo, será exercida de forma colegiada, por um/a coordenador/a geral e pelos/as coordenadores/as das comissões permanentes, eleitos/as entre os seus membros titulares representantes de diferentes instituições.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Coordenador/a Geral, esta função será exercida por um/a dos/as coordenadores/as das comissões permanentes.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Na vacância do Coordenador/a Geral assumirá esta função um/a dos/as coordenadores/as das comissões permanentes até a realização de uma nova eleição.

§ 3º Será instituída uma Secretaria Executiva vinculada a Coordenação Geral do FME-Penedo.

Art. 13. São Comissões Permanentes do FME-Penedo: Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização e Comissão de Mobilização, Divulgação e Infraestrutura, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 14. A Plenária do FME-Penedo, quando necessário criará Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de seus respectivos membros e especificações.

Parágrafo Único. Os membros dos grupos de Trabalho Temporários poderão ser pessoas das instituições que compõem o Fórum, não sendo necessariamente os seus representantes.

Art. 15. O FME-Penedo e as conferências estaduais de educação estarão administrativamente vinculados receberão apoio do Gabinete do Secretário de Municipal de Educação e o suporte técnico, administrativo e financeiro da SEMED, para garantir seu funcionamento, conforme dispõe o art. X do Decreto 460/2015;

Parágrafo Único. As despesas referentes à participação dos membros do Fórum nas atividades do FME-Penedo e das Conferências Estaduais de Educação correrão por conta da Secretaria de Municipal de Educação.

Das Atribuições

Art. 16. Cabe ao/à coordenador/a geral do FME-Penedo:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME-Penedo expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados;

II. Coordenar as reuniões do FME-Penedo;

III. Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV. Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;

V. Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

VI. Decidir ad referendum da plenária, utilizando-se de consulta e aprovação prévia à pelos menos 1/5 das instituições/entidades/órgãos/movimentos, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião extraordinária, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos presentes na primeira reunião ordinária do FME-Penedo após o fato;

VII. Encaminhar o processo de escolha do/a secretário/a executivo/a do FME-Penedo

VIII. Fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 17. São atribuições da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização:

I. Acompanhar a implementação das deliberações das conferências municipal, estadual e nacional de educação;

II. Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PNE, PEE e PME e dos planos decenais subsequentes;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

III. Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional, estadual e municipal de educação, deliberados nas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Educação, bem como sobre os resultados e desafios da política municipal de educação.

IV. Acompanhar indicadores educacionais da educação básica e superior, inclusive indicadores de qualidade, organizando um observatório para este fim;

V. Acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, segmento étnico, raça, gênero, geracional, sexual, condições físicas, sensoriais e intelectuais, campo/cidade e outros);

VI. Articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais;

VII. Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das conferências municipais de educação e para acompanhamento dos Planos estaduais de Educação, coordenando o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas conferências municipais de educação;

VIII. Desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos municipais decenais de educação.

IX. Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” das Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

- a) Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e das próximas conferências estaduais de educação;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

b) Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

X. Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME-Penedo:

a) Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME-Penedo;

b) Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

c) Planejar a distribuição das publicações.

Art. 18. São atribuições da Comissão, Especial de Mobilização, Divulgação e Infraestrutura:

I. Articular as instâncias de âmbito municipal na organização das conferências municipais de educação:

II. Elaborar as orientações para a organização das conferências municipais de educação;

III. Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e o fortalecimento das conferências municipais e/ou regionais.

IV. Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação, junto a SEMED e a Prefeitura:

V. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal de Educação e às Conferências Municipais de Educação;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

VI. Planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima CONAE;

VII. Acompanhar a publicação de portarias sobre o FME-Penedo.

VIII. Articular os meios para colaborar com a organização do fórum e das conferências municipais e/ou regionais;

IX. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao fórum, às conferências municipais;

X. Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira ao município de Penedo.

Art. 19. São atribuições da Secretaria Executiva do FME-Penedo:

- I. Promover apoio técnico-administrativo ao FME-Penedo;
- II. Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME-Penedo;
- III. Tornar públicas as deliberações do FME-Penedo;
- IV. Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;
- V. Realizar a convocação dos integrantes do FME-Penedo para as reuniões;
- VI. Redigir as Atas das reuniões do FME-Penedo;
- VII. Organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME-Penedo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva do FME-Penedo será exercida por funcionário/a cedido/a para esta função, pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do seu quadro de pessoal permanente.

Art. 20. O FME-Penedo poderá ter, além das Comissões Permanentes expressas no art.5º, Grupos de Trabalho Temporários com as seguintes especificações:

§ 1º Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

§ 2º Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Plenária do FME-Penedo, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Do Mandato

Art. 21. A eleição do coordenador geral será realizada em reunião ordinária do FME-Penedo, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de 15(quinze) dias, e a escolha do candidato será por maioria simples (50% + 1) dos membros presentes à reunião.

§ 1º O quórum mínimo da reunião de eleição do/a coordenador/a deverá ser de no mínimo 30% das entidades componentes do fórum.

§ 2º Os coordenadores/as gerais terão mandato de dois anos e poderão ser reconduzidos/as apenas por mais um período.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O mandato referido no parágrafo anterior é do/a representante do órgão/entidade/movimento e caso haja substituição de representante, um/a dos/as coordenadores/as das Comissões Permanentes assume conforme o disposto no art. 12, § 2º.

Art. 22. A eleição dos/as coordenadores/as das comissões permanentes será realizada segundo os mesmos critérios estabelecidos para os coordenadores/as gerais do FME-Penedo, no art. 21, § 1º.

Art. 23. Os/as coordenadores/as (geral e das Comissões Permanentes) deverão ser representantes de diferentes instituições/movimentos/entidades.

Das Disposições Gerais

Art. 24. A participação no FME-Penedo será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 25. O Regimento Interno do FME-Penedo, poderá ser alterado em reunião extraordinária, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Parágrafo Único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável da maioria absoluta (2/3) dos membros presentes à reunião.

Art. 26. A dissolução do FME-Penedo se dará por decisão favorável da maioria absoluta de 2/3 (dois terços) das instituições/entidades/órgãos/movimentos que o compõe, em reunião plenária convocada para este fim.

Art. 27. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do FME-Penedo;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação pela plenária do FME-Penedo e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 30. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, 379º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO